L E I Nº 091/99

SÚMULA: Dispõe sobre a realização de promoções com equipamentos de som, nos comércios do município, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **MARCOS ROBERTO BUENO DOS SANTOS**, E EU, PRESIDENTE, OBEDECENDO AO QUE DISPÕE O §. 7º DO ARTIGO 239 DO REGIMENTO INTERNO, COMBINADO COM O INCISO VI, ARTIGO 15 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, PROMULGO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica autorizado ao comércio do município de Apucarana, realizar promoções e utilizar como recurso equipamentos de som defronte dos seus estabelecimentos, em horários comerciais e especiais em épocas festivas, de forma coletiva ou individual.

§. 1º - Considera-se promoções de forma coletiva, aquelas que são realizadas em comum acordo entre os estabelecimentos, em um determinado trecho de via pública.

§. 2º - O estabelecimento comercial que de forma individual realizar promoções cuja natureza trata este artigo, não poderá de nenhuma forma prejudicar os demais estabelecimentos ou moradores próximos, com som acima de 100 decibés (db) expostos em vias públicas, de modo que a acústica adentre ostensivamente ao espaço alheio.

Art. 2º - A catedral Nossa Senhora de Lourdes, localizada na praça Rui Barbosa, na qualidade de Templo Religioso, fica protegida pela presente lei das perturbações causadas por sons, cujo alcance confronte com o seu recinto, no que tange aos horários de celebrações, encontros e demais atividades religiosas, tendo portanto, prioridade nas suas programações.

Parágrafo único – Caberá a prefeitura do município, antes de conceder o Alvará de Licença para eventos mencionados neste artigo, observar em acordo com a Catedral, o calendário programado de suas celebrações ou encontros.

Art. 3º - As infrações cometidas em desacordo com este lei, serão aplicadas as penalidades atribuídas pelo artigo 7º da lei nº 086/97 de 08 de setembro de 1.997.

Continua.....

PROCESSO 046
PROJETO DE LEI 084/99
AUTORIA Marcos B. da Silva B.

Art. 4° - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os dispositivos contrários a esta lei, contidos na lei nº 086/97 de 08 de setembro de 1.997, a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, em 03 de novembro de 1.999.

Valdir Souza da Silva
PRESIDENTE

JCSS.